



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMANDO-GERAL DE TECNOLOGIA AEROESPACIAL
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**

CONGREGAÇÃO DO ITA



RESOLUÇÃO 28-08-2008

Estabelece critérios de contagem de pontos na avaliação quantitativa de docentes do ITA

2008



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMANDO-GERAL DE TECNOLOGIA AEROSPAIAL
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

CONGREGAÇÃO

RESOLUÇÃO 28-08-2008

Resolução aprovada na 1ª sessão da 392ª Reunião Ordinária da Congregação do ITA em 28 de agosto de 2008, revisada em setembro de 2008 pela IC-CRE.

Estabelece critérios de contagem de pontos na avaliação quantitativa de docentes do ITA

Art. 1º A avaliação quantitativa é efetuada com base em pontos referentes à Formação Acadêmica, à Experiência Profissional e às Realizações dos candidatos, consideradas apenas as pertinentes ao campo de conhecimento do docente.

Art. 2º A formação acadêmica comporta pontuação em que será levada em conta a coerência entre a titulação e o campo de conhecimento do candidato:

- I - até doze (12) pontos para graduação; ou
- II - até quinze (15) pontos para o mestrado; ou
- III - até vinte (20) pontos para o doutorado ou livre-docência.

§º 1 Apenas a pontuação mais elevada será computada para cada candidato.

§º 2 Não serão computados mais de um título de graduação, mestrado ou doutorado para cada candidato.

§º 3 Especializações obtidas após a graduação, para candidatos sem mestrado ou doutorado, poderão somar até um e meio (1,5) pontos, dependendo do número de horas das disciplinas de especialização.

Art. 3º A experiência profissional comporta a que é adquirida no ensino em nível superior, na pesquisa, no desenvolvimento e no exercício de funções administrativas e gerenciais, obedecendo à seguinte pontuação:

- I - até um (1,0) ponto, por ano, pela experiência adquirida no ensino ou na pesquisa ou no desenvolvimento;
- II - até meio (0,5) ponto pelo ensino, pela primeira vez, de disciplina com duração de um período letivo;
- III - até dois (2,0) pontos, por ano, pelo exercício de função de relevo, como a de Reitor do ITA;
- IV - até um e meio (1,5) pontos, por ano, pelo exercício de função como a de Vice-Reitor ou Pró-Reitor do ITA;
- V - até um (1,0) ponto, por ano, pelo exercício de função como a de Chefe de Divisão ou Coordenação de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação do ITA;

- VI - até meio (0,5) ponto, por ano, pelo exercício de função como a de Subchefe de Divisão, Coordenação de Área, Chefe de Departamento ou equivalentes do ITA;
- VII - até um (1,0) ponto, por ano, pelo exercício de função de coordenador ou gerente de projeto subvencionado de pesquisa ou desenvolvimento ou de prestação de serviços à comunidade, que tenha(m) a participação de outros professores e pesquisadores;
- VIII - até meio (0,5) ponto, por ano, pela participação em colegiado de importância ou em corpo de consultores de órgãos nacionais ou internacionais de estudo, incentivo ou apoio ao ensino superior e à pesquisa.

§ 1º Os pontos referidos nos incisos III até VI não são acumuláveis quando as funções forem exercidas simultaneamente.

§ 2º Cabe ao colegiado competente estabelecer a equivalência entre as funções referidas em III até VI e as desempenhadas em outros órgãos ou instituições e, também, em outras atividades no próprio ITA.

Art. 4º Às realizações do candidato são atribuíveis os seguintes pontos:

- I - até cinco (5,0) pontos por livro publicado ou aceito para publicação;
- II - até quatro (4,0) pontos por patente registrada;
- III - até dois e meio (2,5) pontos por artigo especializado, aprovado por corpo de consultores, publicado ou de publicação aprovada em periódicos indexados, qualificados e de ampla visibilidade;
- IV - até um e meio (1,5) pontos por comunicação em reunião técnico-científica de caráter internacional, com inclusão do trabalho completo nos anais de eventos após aprovação por corpo de consultores;
- V - até dois (2,0) pontos por produto decorrente de projeto de importância;
- VI - até um (1,0) ponto por artigo que não satisfaça às condições referidas no inciso III;
- VII - até meio (0,5) ponto por comunicação em reunião técnico-científica que não satisfaça às condições referidas no inciso IV;
- VIII - até um (1,0) ponto por realização do tipo relatório técnico, norma técnica, parecer ou laudo técnico, monografia, projeto, tradução publicada, apostila de curso e outros equivalentes;
- IX - até um (1,0) ponto por tese de mestrado ou de doutorado orientada;
- X - até dois décimos (0,2) de ponto por trabalho de graduação, de iniciação científica ou de final de curso de especialização orientados;
- XI - até dois décimos (0,2) de ponto por participação em Banca de Concurso Público ou de Tese ou Dissertação de Mestrado;
- XII - até quatro décimos (0,4) de ponto por participação em Banca de Tese de Doutorado;
- XIII - até um (1,0) ponto por participação no corpo de revisores técnico-científicos de revista de circulação internacional;
- XIV - até dois décimos (0,2) de ponto por participação no corpo de revisores técnico-científicos de revista de circulação nacional ou de reuniões técnicas ou científicas;

XV - até dois (2,0) pontos por realização ou fator, não incluído nos incisos anteriores, considerado relevante pelo colegiado competente.

§ 1º Além da pertinência ao campo do conhecimento, a atribuição de pontos à realização deve levar em conta seu nível, sua natureza, sua extensão, sua atualização e a real participação do candidato no caso de mais de um autor.

§ 2º Excepcionalmente, e com a devida justificação, a Subcomissão de Competência (IC/PPD/CCO) poderá, *ad referendum* do Plenário nesses casos, exceder os limites estabelecidos, em função da relevância e impacto real da realização.

Art. 5º São requisitos de acréscimo de pontos, excluídos os decorrentes por anos de experiência, exigidos nas progressões funcionais de nível:

- I - dos níveis I para II, II para III e III para IV de Professor Auxiliar - mínimo de dois (2) pontos;
- II - dos níveis I para II; II para III e III para IV de Professor Assistente - mínimo de seis (6) pontos;
- III - dos níveis I para II; II para III e III para IV de Professor Adjunto - mínimo de dez (10) pontos;
- IV - dos níveis I para II; II para III e III para IV de Professor Associado - mínimo de quinze (15) pontos.

Art. 6º São requisito de pontos, computados segundo os critérios estabelecidos nesta resolução:

- I - no mínimo cento e setenta (170) para acesso à classe de Professor Titular, por Concurso Público;
- II - no mínimo cem (100) para a progressão à classe de Professor Associado, dos quais:
 - a) no mínimo vinte (20) em realizações e experiência em administração acadêmica, desde a progressão a Professor Adjunto, nível 4.

§ 1º Para a progressão às classes de Professor Assistente e Adjunto, os requisitos mínimos são as titulações de Mestre e Doutor, respectivamente.

§ 2º A Subcomissão de Competência (IC/PPD/CCO), a seu critério, deverá dar especial atenção ao inciso XV do art. 4, podendo incluir como fatores ou realizações relevantes, por exemplo, citações em publicações independentes, premiações técnicas e outros fatores qualitativos não quantificados no citado artigo.

§ 3º A Subcomissão de Competência (IC/PPD/CCO) poderá estabelecer pontos, por equivalência e com justificação, para os casos omissos e especiais.